



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° DE 2024 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 19/04/2024 12:34:56.557 - CDC

REQ n.19/2024

Requer a realização de Audiência Pública para debater um relatório divulgado que afirma que a empresa Nestlé entrega produtos de qualidade nutricional inferior em países da África, Ásia e da América do Sul.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja aprovado o presente requerimento debater um relatório divulgado que afirma que a empresa Nestlé entrega produtos de qualidade nutricional inferior em países da África, Ásia e da América do Sul.

Solicito, assim, que sejam convidados:

- sr. Marcelo Melchior, CEO da Nestlé Brasil;
- sra. Ana Paula Bortoletto, pesquisadora do Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde (Nupens) e professora na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo;
- sr. Antonio Barra Torres, diretor presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- sra. Maria Inês Couto de Oliveira, coordenadora nacional da Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar (International Baby Food Action Network – IBFAN);
- outras entidades interessadas;



* C D 2 4 3 9 3 8 4 6 0 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Relatório recente publicado pela Public Eye¹, em colaboração da Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar (Ibfan²), deixa evidente a contradição: na Suíça, país-sede da empresa Nestlé, os mesmos produtos são vendidos sem qualquer adição de açúcar. Além disso, nos principais mercados na Europa - Alemanha, França e Reino Unido - os leites para crianças de um a três anos também não contêm açúcar adicionado^{3 4}.

A venda de produtos semelhantes com padrões de ingredientes diferentes, de acordo com a localidade, mostra o que pesquisadores chamam de “duplo padrão injustificável”. Segundo uma pesquisadora responsável pelo parecer técnico do relatório, a empresa “cria um mercado que nem deveria existir, porque é uma fase em que a criança deveria ter contato com alimentos minimamente processados, in natura e elementos da cultura alimentar daquela família”⁵.

A fim de comprovar o duplo padrão, foi realizada uma compra de produtos em mercados-chave da empresa, que foram enviados para laboratórios da Suíça. Para a surpresa dos pesquisadores, muitas empresas se negaram a fazer a testagem. Um dos laboratórios alegou que não poderia fazer o teste pois os resultados “poderiam ter um impacto negativo” entre os clientes⁶.

Vale dizer, recentemente o Instituto de Defesa de Consumidores (Idec) enviou à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) uma denúncia contra a Nestlé, por descumprir regras de aplicação da lupa em sua marca de cereal matinal de milho. A empresa aproveitou o sistema “abre fácil” do cereal para inserir a lupa “Alto em açúcar adicionado”, em local impróprio para o

¹PUBLIC EYE. Disponível em <https://stories.publiceye.ch/nestle-criancas/> Acessado em 19/4/2024

²IBFAN. Disponível em <http://www.ibfan.org.br/site/> Acessado em 19/4/2024

³INTERCEPT BRASIL. Disponível em <https://www.intercept.com.br/2024/04/16/nestle-relatorio-produtos-piores-nos-paises-do-sul-global/> Acessado em 19/4/2024

⁴ISTO É BRASIL. Disponível em <https://istoedinheiro.com.br/nestle-adiciona-acucar-em-produtos-para-bebes-denuncia-ong/> Acessado em 19/4/2024

⁵INTERCEPT BRASIL. Disponível em <https://www.intercept.com.br/2024/04/16/nestle-relatorio-produtos-piores-nos-paises-do-sul-global/> Acessado em 19/4/2024

⁶INTERCEPT BRASIL. Disponível em <https://www.intercept.com.br/2024/04/16/nestle-relatorio-produtos-piores-nos-paises-do-sul-global/> Acessado em 19/4/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/04/2024 12:34:56.557 - CDC

REQ n.19/2024

consumidor, o que faz com que o alerta seja descartado logo quando o produto é aberto⁷.

Sobre o açúcar adicionado, é um ingrediente que não deveria fazer parte da alimentação de crianças menores de dois anos. Uma recomendação expressa da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de governos locais, como consta no Guia Alimentar para Crianças Menores de Dois Anos⁸, do Ministério da Saúde. E que, até pouco tempo, não era obrigatório a divulgação do teor de açúcar adicionado nos rótulos nutricionais, e a Nestlé não comunicava essa informação de forma voluntária.

O Mucilon, por exemplo, produto voltado para a introdução alimentar, ou seja, quando a criança já completou seis meses de idade, é vendido aqui com adição de açúcar em seis dos oito tipos disponíveis no mercado. Na análise, pesquisadores encontraram uma média de 4 gramas por porção de 21 gramas, ou seja, quase 20% do produto⁹.

Além disso, o relatório encomendou a avaliação das estratégias de marketing e lobby aplicadas no contexto brasileiro pela Nestlé. Segundo uma pesquisadora do Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde (Nupens), o levantamento encontrou nove estratégias usadas pela empresa para construir um discurso de saudabilidade e aproximação mais sofisticada com a família, principalmente com as mães, colocando-se como “aliada” no cuidado com bebês e crianças¹⁰.

Dado o exposto e a gravidade da situação, faz-se necessária a presença dos convidados a fim de que esclareçam os pontos apresentados. Portanto, pedimos o apoio dos pares para aprovação desse requerimento.

⁷JORNAL DO COMÉRCIO. Disponível em <https://www.jornaldocomercio.com/colunas/espaco-vital/2024/03/1147426-denuncia-contra-a-nestle-na-anvisa.html> Acessado em 19/4/2024

⁸MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_crianc Brasileira_versao_resumida.pdf Acessado em 19/4/2024

⁹O JOIO E O TRIGO. Disponível em <https://ojoioeotrigo.com.br/2024/04/nestle-piores-produtos-para-bebes/> Acessado em 19/4/2024

¹⁰O JOIO E O TRIGO. Disponível em <https://ojoioeotrigo.com.br/2024/04/nestle-piores-produtos-para-bebes/> Acessado em 19/4/2024



* C D 2 4 3 9 3 8 4 6 0 1 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, de de 2024

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

Apresentação: 19/04/2024 12:34:56.557 - CDC

REQ n.19/2024



* C D 2 4 3 9 3 8 4 6 0 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243938460100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro